

**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNÍCPIO DE MARECHAL DEODORO**



Câmara Mun. de Mal. Deodoro  
RECEBIDO EM 21/07/10

Funcionário  
J. L. G.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias  
2011**

**Lei Nº 988, de 20 de Julho de 2010.**

PREFEITO: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

LEI N. 988, DE 20 DE JULHO DE 2010.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2011;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2011/2013;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2011/2013;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2011/2013;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2011/2013;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2009;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2011;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2007 a 2009;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- k) Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS
- l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2011/2013.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN n. 462 de 05 de agosto de 2009.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2010/2013, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2011, 2012 e 2013.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, será utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, deve ser considerado o aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considerará como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2011.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

### SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

**Art.6º** - A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2006 a 2009) e a previsão para 2010.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar Nº101/2000

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

**§ 1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2010-2013), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2011, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

**§ 2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

**CAPÍTULO III**

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E  
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I  
Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:**

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º -** O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º -** O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º -** O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:**

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

**Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:**

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.**

**Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2011, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.**



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2011 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** – O município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem vinculados à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2011, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, ser incluída no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2010.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

### SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2011 em relação ao exercício financeiro de 2010, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2011.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2011.

### SEÇÃO III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 23** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da verba indenizatória da atividade parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo, que será enviada pelo Poder Executivo até 30/06/2011.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

**Art. 24** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 25** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 26** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 27** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

### SEÇÃO VI

#### Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

##### Subseção I

###### Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 28** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

##### Subseção II

###### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 29** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

**Parágrafo Único** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 30** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

### SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

**Art. 31** – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2011.

**Art. 32** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2010, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2011, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 33** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 34** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

**§1º** - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### SEÇÃO I

##### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 35** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

#### SEÇÃO II

##### Das Despesas com Pessoal

**Art. 36** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 37** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal e criação de plano de carreira para os demais servidores;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório e/ou gratificação aos servidores em exercício de cargo efetivo e de cargo em comissão ou função de confiança respeitadas as exigências do §4º do art. 39 da Constituição Federal e do §4º do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV e VII;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 38** – No exercício de 2011, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

**Art. 39** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 40** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2011, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
  - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
  - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 41** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

## CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 42** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

**Art. 44** – Ultrapassado o dia 31 de dezembro, no que tange ao orçamento anual, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 avos (um doze avos), apenas no tocante as despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

**Art. 45** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA  
PREFEITO**



## Estado de Alagoas

## MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

## Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Série(s) AF-1-A2-A3 em 2015/2009 (0) PPA 2010-2013, nº 901 h 30/12/2008

Código	Programa	Ação	Produto (ln)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LOO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
					Realizado	Orçamento em 2010				
	Entidade:	1 PREFEITURA								
	Órgão:	05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		346.453.645,00	0,00	106.359.554,00	240.094.091,00	98.289.615,00	0,00	240.094.091,00
	Unidade:	05.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		18.135.122,00	0,00	4.238.969,00	13.896.153,00	4.429.722,00	0,00	13.896.153,00
0	OPERAÇÕES ESPECIAIS			18.135.122,00	0,00	4.238.969,00	13.896.153,00	4.429.722,00	0,00	13.896.153,00
0.008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA									
	Meta física				4,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira				8.747.096,00	0,00	2.044.578,00	6.702.518,00	2.136.584,00	0,00
1	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA									
2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									
	Meta física				4,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira				9.075.543,00	0,00	2.121.350,00	6.954.193,00	2.216.810,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
	Meta física				0,000	0,000	4,000	4,000	0,000	4,000
	Meta financeira				312.483,00	0,00	73.041,00	239.442,00	76.328,00	0,00
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			27.401.909,00	0,00	6.416.401,00	20.985.500,00	8.497.281,00	0,00	20.985.508,00
Unidade:	06.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			27.401.909,00	0,00	6.416.401,00	20.985.508,00	6.697.281,00	0,00	20.985.508,00
3	EDUCAÇÃO PARA TODOS									
1.003	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR									
	Meta física				4.000	0,000	4.000	1.000	0,000	4,000
	Meta financeira				400.000,00	0,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00
1.040	MANUTENÇÃO DOS CONVÉNIOS JUNTO AO FNDE - PTA									
	Meta física				4.500	0,000	0,000	4.000	1.000	0,000
	Meta financeira				300.000,00	0,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	225.000,00
2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)									
	Meta física				4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira				2.185.082,00	0,00	510.749,00	1.674.333,00	533.733,00	1.674.333,00
2.011	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE									
	Meta física				4.000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira				2.359.897,00	0,00	551.634,00	1.808.363,00	576.458,00	1.808.363,00
-2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - (ATIVIDADE MANTIDA (EXE))									
	Meta física				4.000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira				26.824,00	0,00	6.270,00	20.554,00	6.552,00	20.554,00

Estado de Alagoas

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Apêndice I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Série Anexos em 2011/2012 (C), na 23 de 2011, nº 80346-3001/2010

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LOO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orcamento em 2010				
<b>Entidade: 1 PREFEITURA</b>									
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			346.463.645,00	0,00	106.359.554,00	240.094.991,00	98.289.615,00	0,00
Unidade:	06.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			27.401.909,00	0,00	6.416.401,00	20.985.508,00	6.597.281,00	0,00
<b>3 EDUCAÇÃO PARA TODOS</b>									
<b>2.026 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)</b>									
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			1.169.132,00	0,00	273.277,00	895.855,00	285.575,00	0,00
2.030	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			129.302,00	0,00	36.364,00	99.508,00	31.730,00	0,00
2.040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			134.123,00	0,00	31.360,00	102.773,00	32.760,00	0,00
2.041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			134.123,00	0,00	31.360,00	102.773,00	32.760,00	0,00
2.042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			20.294.483,00	0,00	4.743.707,00	15.550.776,00	4.957.172,00	0,00
2.043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALfabETIZADO			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			268.243,00	0,00	62.700,00	205.543,00	65.521,00	0,00
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			111.282.066,00	0,00	26.972.171,00	84.309.815,00	47.517.384,00	0,00
Unidade:	07.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINFRA			111.282.066,00	0,00	26.972.171,00	84.309.815,00	47.517.384,00	0,00
<b>4 ESTRUTURANDO MARÉCHAL</b>									
<b>1.006 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO</b>									
	Meta física			CEU/LAS CONSTRUIDAS (UN)					
	Meta financeira			4.000	0,000	0,000	4.000	2.000	0,000
1.007	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO			CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO CONSTRUIDOS (UN)					
	Meta física			4,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000
	Meta financeira			4.400.000,00	0,00	1.100.000,00	3.300.000,00	1.100.000,00	0,00
1.008	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OU PARALELIPÍPEDOS EM VIAS F/M AS PAVIMENTADAS (M2)								
	Meta física			331.500	0,000	0,000	331.500	82.875	0,000
	Meta financeira			16.410.569,00	0,00	3.510.451,00	12.894.118,00	4.307.516,00	0,00
1.009	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA			SISTEMA AMPLIADO (KM)					
	Meta física			48,000	0,000	0,000	48,000	12.000	0,000
	Meta financeira			4.320.000,00	0,00	1.080.000,00	3.240.000,00	1.080.000,00	0,00



MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Werner Bröselkow et al.

ALEXO | - MELAS E PLOIBAJES DA AULINISWAÇAO

Journal of Aging Studies 25(1) 2011, pp 46–50

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Município Administrado em 2010/2011 C. PPA 2010/2011 n° 00359-30/2009

Código	Programa	Ação	Produto (Un)	PPA 2010/2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
					Realizado	Orcamento em 2010				
Entidade: 1 PREFEITURA.				346.453.645,00	0,00	106.359.584,00	240.094.091,00	98.269.615,00	0,00	240.094.091,00
Órgão: 11.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				22.333.205,00	0,00	5.554.916,00	16.778.289,00	5.425.486,00	0,00	16.778.289,00
Unidade: 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				21.107.170,00	0,00	5.268.338,00	15.838.832,00	5.126.012,00	0,00	15.838.832,00
<b>13 ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ</b>										
5.006 CONST. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA PORTAD. DE DEFICIÊNCIA CONSTRUÍDO (UN)				1.000	0,00	0,000	1.000	0,000	0,000	1.000
Meta física				200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.007 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES			CASAS CONSTRUÍDAS (UN)	1.500,000	0,000	0,000	1.500.000,00	309.000,00	0,000	1.500.000,00
Meta física				1.500.000,00	0,00	3.950.000,00	11.950.000,00	4.000.000,00	0,00	11.950.000,00
Meta financeira				1.500.000,00	0,00	0,000	1.000	0,000	0,000	1.000
5.024 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA IDOSOS			CENTRO CONSTRUIDO (UN)	1.000	0,000	0,000	1.000	0,000	0,000	1.000
Meta física				495.000,00	0,00	0,000	495.000,00	0,00	0,000	495.000,00
6.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			ATIVIDADE MANTIDA (EX)	4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
Meta física				1.485.599,00	0,00	347.463,00	1.139.046,00	363.068,00	0,00	1.139.046,00
6.012 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANTIDA (EX)			4.000	0,000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
Meta física				1.564.749,00	0,00	365.750,00	1.198.599,00	382.209,00	0,00	1.198.599,00
6.013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS/B/CESTAS DISTRIBUÍDAS (UN)			2.900,000	0,000	0,000	0,000	2.900,000	600.000	0,000	2.900.000
Meta física				2.900.000	0,00	50.000,00	210.000,00	60.000,00	0,00	210.000,00
Meta financeira				2.900.000	0,00	50.000,00	210.000,00	60.000,00	0,00	210.000,00
6.014 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			ATIVIDADE MANTIDA (EX)	4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
Meta física				884.142,00	0,00	209.000,00	685.142,00	218.405,00	0,00	685.142,00
6.015 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL			BOLSAS DISTRIBUÍDAS (UN)	3.000,000	0,000	0,000	3.000.000	3.000.000	0,000	3.000.000
Meta física				75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
6.029 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANTIDA (EX)			4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000	
Meta física				111.770,00	0,00	26.125,00	85.645,00	27.300,00	0,00	85.645,00
Meta financeira				1.226.035,00	0,00	286.578,00	939.457,00	299.474,00	0,00	939.457,00
<b>13 ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ</b>										
6.005 MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA (EX)				4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
Meta física				1.226.035,00	0,00	286.578,00	939.457,00	299.474,00	0,00	939.457,00

Estado de Alagoas

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Baseado: Anexo I em: 20/03/2009 (C) - MPF, MTO, 2011, 09/01/09, 30/02/2008

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PFA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento em 2010				
<b>Entidade: 1. PREFEITURA</b>									
Órgão:	12.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		346.453.845,00	0,00	106.359.554,00	240.094.091,00	98.269.615,00	0,00	240.094.091,00
Unidade:	12.12. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		3.348.494,00	0,00	810.000,00	2.538.464,00	827.550,00	0,00	2.538.464,00
<b>9. APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA</b>									
1.014	ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA LIVRE								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		680.000,00	0,00	170.000,00	510.000,00	170.000,00	0,00	510.000,00
1.016	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		120.000,00	0,00	30.000,00	90.000,00	30.000,00	0,00	90.000,00
1.017	IMP. ANT. DO PROJ. DE ASSIST. AO PEQUENO E MÉDIO AGRICULTOR/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		500.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00
1.020	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	0,00	60.000,00
2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		1.568.494,00	0,00	390.000,00	1.278.494,00	407.550,00	0,00	1.278.494,00
2.021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00
Órgão:	13.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		20.154.554,00	0,00	4.711.000,00	15.443.554,00	4.922.394,00	0,00	15.443.554,00
Unidade:	13.13 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		20.154.554,00	0,00	4.711.000,00	15.443.554,00	4.922.394,00	0,00	15.443.554,00
<b>1. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA</b>									
2.024	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		20.154.554,00	0,00	4.711.000,00	15.443.554,00	4.922.394,00	0,00	15.443.554,00
Órgão:	14.00 SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTR		715.313,00	0,00	167.200,00	548.113,00	174.725,00	0,00	548.113,00
Unidade:	14.14 SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE - SMTR		715.313,00	0,00	167.200,00	548.113,00	174.725,00	0,00	548.113,00
<b>B. RESPEITO AO TRÂNSITO</b>									
2.025	MANUTENÇÃO DA SUPERINT. MUN. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
	Meta física		4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	4.000
	Meta financeira		715.313,00	0,00	167.200,00	548.113,00	174.725,00	0,00	548.113,00



Estado de Alagoas

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES CRIGAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Digitized by srujanika@gmail.com on 2009-02-01 15:47:20, IP: 2010.201.240.983, user: 129.172.105.

-1-

卷之三

Estado de Alagoas

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Decreto Alteração em JUN/2009 IC - PPA 2010-2013 nº 001 de 20/12/2009

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2011	LGA 2011	Saldo Atualizado PPA
				Residuo:	Orcamento em 2010				
Entidade:	1. PREFEITURA								
Órgão:	17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO		346.453.645,00	0,00	105.359.554,00	240.094.091,00	98.289.615,00	0,00	240.094.091,00
Unidade:	17.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO		9.412.396,00	0,00	4.417.087,00	4.995.309,00	2.234.908,00	0,00	4.995.309,00
<b>5 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA O MUNICÍPIO</b>									
1.051	CONST. E/OU REFORMA DE PAVIMENT. DO CONSERV. DE MUSICA CONSERVATÓRIO CONSTRUIU/DO EXOU RETORNADO (UN)								
	Meta física								
	Meta financeira								
1.052	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO COACADERAS		580.000,00	0,00	530.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	Meta física								
	Meta financeira								
Órgão:	18.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		840.000,00	0,00	620.000,00	220.000,00	170.000,00	1.000	0,000
Unidade:	18.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		15.769.705,00	0,00	3.348.000,00	12.421.705,00	4.120.860,00	0,00	220.000,00
<b>6 IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL</b>									
1.001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	CENTRAL CONSTRUÍDA (UN)							
	Meta física	1.000	0,000	0,000	1.000	0,000	0,000	0,000	1.000
	Meta financeira	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.004	CONSTRUÇÃO DA VILA TURÍSTICA	VILA TURÍSTICA CONSTRUÍDA (UN)							
	Meta física	1.000	0,000	0,000	1.000	0,000	0,000	0,000	1.000
	Meta financeira	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1.015	REALIZAÇÃO DE EVENTOS GERADORES DE FLUXO TURÍSTICO	EVENTOS REALIZADOS (UN)							
	Meta física	34.000	0,000	0,000	34.000	0,000	0,000	0,000	34.000
	Meta financeira	4.500.000,00	0,00	800.000,00	3.700.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	3.700.000,00
2.032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física	4.000	0,000	0,000	4.000	0,000	0,000	0,000	4.000
	Meta financeira	10.720.705,00	0,00	2.508.000,00	8.221.705,00	2.620.860,00	0,00	0,00	8.221.705,00
Órgão:	19.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		3.163.669,00	0,00	768.725,00	2.394.944,00	783.065,00	0,00	2.394.844,00
Unidade:	19.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		3.163.569,00	0,00	768.725,00	2.394.844,00	783.066,00	0,00	2.394.844,00
<b>15 ESPORTE PARA TODOS</b>									
1.018	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UN)							
	Meta física	4.000	0,000	0,000	4.000	1.000	0,000	0,000	4.000
	Meta financeira	1.800.000,00	0,00	450.000,00	1.350.000,00	450.000,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
1.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)							
	Meta física	4.000	0,000	0,000	4.000	4.000	0,000	0,000	4.000
	Meta financeira	1.184.741,00	0,00	276.925,00	907.816,00	289.386,00	0,00	0,00	907.816,00

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

REFLEXOGRAMAS 301

LEDE DIRETRIZES ORGANÍSTICAS 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Código	Programa	Ação	Produto (UN)	PPA 2010/2013	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
					Reservado	Orcamento em 2010				
					346.463.545,00	0,00	106.399.554,00	240.094.091,00	98.289.615,00	0,00
					3.163.569,00	0,00	768.725,00	2.394.844,00	783.066,00	0,00
					3.163.569,00	0,00	768.725,00	2.394.844,00	783.066,00	0,00
15	ESPORTE PARA TODOS									
	2.034	APOIO AO DESPORTO AMADOR								240.094.091,00
		Mata física								2.394.844,00
		Mata financeira								2.394.844,00
Entidade:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Órgão:	09-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
Unidade:	09.91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
11	SAÚDE E CIDADANIA									
	5.002	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE								
		Mata física								
		Mata financeira								
5.003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS/CAPS CONSTRUIDO (UNI)									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.004	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.008	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATERNIDADE									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.009	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇA DE C. CASAS MELHORADAS (UNI)									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.010	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.011	AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE E CONSUL VÉHICULO ADQURIDO (UNI)									
		Mata física								
		Mata financeira								
5.012	ADQUISIÇÃO DE VEÍCULO DIVERSOS - ATENÇÃO BÁSICA									
		Mata física								
		Mata financeira								
		VEHICULO ADQURIDO (UNI)								
		120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	24.000,00	11.000,00	0,00	24.000,00
		580.700,00	0,00	233.000,00	347.700,00	143.700,00	0,00	347.700,00	0,00	347.700,00
		1.000	0,00	0,00	1.000	0,00	0,00	0,00	1.000	0,00
		24.000,00	0,00	250.000,00	244.100,00	240.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
		490.000,00	0,00	250.000,00	240.000,00	240.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00

Estado de Alagoas

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Série Anexos em ANEXOS/2009/IC - PPA 2010-2013, nº 983, de 30/7/2010

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias		LDO 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
				Realizado	Orçamento em 2010			
	Entidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Unidade:	09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
11	SAÚDE E CIDADANIA							
5.016	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
	Máta física							
5.017	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE Atenção BÁSICA REDE ESTRUTURADA (UN)							
	Máta financeira							
5.018	CONST. E/OU ADQ. DE EQUIPAM PARA FARMÁCIA PÚBLICA FARMÁCIA PÚBLICA CONSTRUÍDA E/OU EQUIPADA (UN)							
	Máta física							
5.019	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGIC CENTRO IMPLANTADO (UN)							
	Máta física							
5.020	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS MÓDULOS CONSTRUIDOS (UN)							
	Máta física							
5.021	IMPLANT. DO PROG. DE CRESCIM. E DESENV. DE CRIANÇAS PROGRAMA IMPLANTADO (UN)							
	Máta física							
	Máta financeira							
5.022	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO PROGRAMA IMPLANTADO (UN)							
	Máta física							
	Máta financeira							
5.023	IMPLEMENT. DO PROG. DE ASSIST. AOS PORTAD. DE TUBERCULOS PESSOAS ATENDIDAS (UN)							
	Máta física							
	Máta financeira							
5.001	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE MANTIDA (EX)							
	Máta física							
	Máta financeira							
5.002	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAR FIXO ATIVIDADE MANTIDA (EX)							
	Máta física							
	Máta financeira							
5.003	BL.OCC DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA ATIVIDADE MANTIDA (EX)							
	Máta física							
	Máta financeira							

**Estado de Alagoas**

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

**Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011**

Série: Aberto em 26/09/2009 Ed.: mfa.2010-2013 n° 003 de 20/12/2010

Código	Programa Ação	Produto (km)	Despesas Orçamentárias		LDO 2011	LOA 2011	Saldo Avançado PPA
			Reemb.	Orçamento em 2010			
Entidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		91.465.619,00	0,00	23.919.380,00	67.546.239,00	0,00
Unidade: 09.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			91.465.619,00	0,00	23.919.380,00	67.546.239,00	0,00
11 SAÚDE E CIDADANIA							
6.004 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE ATIVIDADE MANTIDA (EXE)			4.000	0,000	4.000	4.000	0,000
Meta fiscal							
Meta financeira			2.761.136,00	0,00	652.410,00	2.138.728,00	0,00
Meta física							2.138.728,00
Meta financeira			4.000	0,000	0,000	4.000	0,000
6.006 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAUDE BUCAL			4.210.912,00	0,00	984.274,00	3.226.538,00	0,00
Meta fiscal							3.226.538,00
Meta financeira							
6.007 SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - SIH			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)				
Meta fiscal			4.000	0,000	0,000	4.000	0,000
Meta financeira							
6.009 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIGILÂNCIA EPID E AMB, EM ATIVIDADE MANTIDA (EXE)			1.294.719,00	0,00	302.832,00	992.887,00	0,00
Meta fiscal							992.887,00
Meta financeira							
6.027 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIGISUS			ATIVIDADE MANTIDA (EXE)				
Meta fiscal			4.000	0,000	0,000	4.000	0,000
Meta financeira							
6.028 BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CAJ ATIVIDADE MANTIDA (EXE)			1.098.507,00	0,00	254.431,00	844.076,00	0,00
Meta fiscal							844.076,00
Meta financeira							
6.031 BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS ATIVIDADE MANTIDA (EXE)			134.121,00	0,60	31.350,00	102.771,00	0,00
Meta fiscal							102.771,00
Meta financeira							
6.032 BLOCO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO DA GESTÃO DO SUS ATIVIDADE MANTIDA (EXE)			4.000	0,000	0,000	4.000	0,000
Meta fiscal							4.000
Meta financeira							
6.033 BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC - TETO FINANCEIRO			189.773,00	0,60	44.358,00	145.415,00	0,00
Meta fiscal							145.415,00
Meta financeira							
	ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		4.000	0,000	4.000	4.000	0,000
			1.759.932,00	0,00	411.373,00	1.348.559,00	0,00
							1.348.559,00

MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA

REFORMA CURRICULAR 1996

ESTATE PLANNING 2011

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração

Rev. 10, número 0 em 20/03/2009 (C) - ISSN: 2016-2013 n° 063 em 30/12/2008

**Estado de Alagoas**  
**MUNICÍPIO DE MARRECHAL DEODORO - PREFEITURA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**  
**Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011**

Sistema Alagoas 2000 versão 01 - PPA 2010-2013 n° 933 de 30/12/2009

Código	Programa	Ação	Produto (Un)	PPA 2010-2013	Despesas Orçamentárias	Recebido	Orcamento em 2010	Saldo PPA	LDU 2011	LOA 2011	Saldo Atualizado PPA
Entidade:	4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Órgão:	11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.194.280,00	0,00	1.214.129,00	3.980.151,00	1.268.766,00	0,00	3.980.151,00	
Entidade:	11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Órgão:	11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.194.280,00	0,00	1.214.129,00	3.980.151,00	1.268.766,00	0,00	3.980.151,00	
13	ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ			5.194.280,00	0,00	1.214.129,00	3.980.151,00	1.268.766,00	0,00	3.980.151,00	
6.036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
		Meta Física									
Entidade:	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.486.506,00	0,00	347.493,00	1.139.006,00	383.986,00	0,00	1.139.006,00	
Entidade:	06.61 FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	Órgão:	06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.187.732,00	0,00	17.449.433,00	56.738.289,00	18.341.909,00	0,00	56.738.289,00	
3	EDUCAÇÃO PARA TODOS			74.187.732,00	0,00	17.449.433,00	56.738.289,00	18.341.909,00	0,00	56.738.289,00	
1.002	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS										
		Meta Física									
1.005	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	Meta financeira		1.500.000,00	0,00	500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	3.000	
1.039	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	Meta financeira		4.000	0,00	0,00	4.000	4.000	0,00	4.000	
2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%	Meta Física		600.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	0,00	450.000,00	
2.014	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	Meta financeira		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.015	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% ATIVIDADE MANTIDA (EXE)	Meta Física		4.000	0,00	300.000,00	1.200.000,00	450.000,00	0,00	1.200.000,00	
2.016	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	Meta financeira		4.000	0,00	0,00	4.000	4.000	0,00	4.000	
2.036	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - 60%	Meta Física		33.882.111,50	0,00	7.919.728,00	25.962.383,00	8.276.117,00	0,00	25.962.383,00	
		Meta financeira		4.000	0,00	0,00	4.000	4.000	0,00	4.000	
		Meta financeira		22.028.238,00	0,00	5.143.194,00	16.881.042,00	5.380.908,00	0,00	16.880.042,00	
		Meta financeira		4.000	0,00	0,00	4.000	4.000	0,00	4.000	
		Meta financeira		4.235.265,00	0,00	909.905,00	3.245.299,00	1.034.515,00	0,00	3.245.299,00	

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - PREFEITURA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2011

Série de Referência: RPPS-2010-2011 nº 033 de 10/02/2010

Código	Programa Ação	Produto (Lei)	PTA 2010-2013	Despesas Orçamentárias	Saldo PPA	LDO 2011	LDA 2011	Saldo Atualizado PPA
			Realizado	Orçamento 2010				
Entidade: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.01 FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB								
<b>3 EDUCAÇÃO PARA TODOS</b>								
2.036 PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%								
Meta física								
Meta financeira								
2.044 MAINTENÇAO DO ENSINO ESPECIAL - 40%								
Meta física								
Meta financeira								
2.045 PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%								
Meta física								
Meta financeira								
Entidade: 6 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO Órgão: 15.00 FUNDO DE APOSENTADORIA - FAPEN Unidade: 15.15 FUNDO DE APOSENTADORIA - FAPEN								
<b>7 SEGURIDADE SOCIAL RESPONSÁVEL</b>								
6.024 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
Meta física								
Meta financeira								
6.025 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO À APOSENTADOS E PENSIONIS ATIVIDADE MANTIDA (EXE)								
Meta física								
Meta financeira								
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>								
9.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS								
Meta física								
Meta financeira								
Total geral:	547.307.759,00	0,00	155.955.321,00	391.351.437,00	149.556.935,00	0,00	391.351.437,00	0,00

## ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

## ANEXO II

## ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2011/2013

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PRÉVISTA	ESTIMADA	R\$ 1,00
	2006	2007	2008	2009			
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>
Receita Tributária							
IPTU	46.750.453	55.448.067	65.748.424	68.662.282	92.155.335	96.302.325	100.635.929
IRRF	5.088.125	5.904.382	5.775.387	6.164.263	10.758.225	11.242.345	11.748.251
ISS	1.131.342	1.061.048	1.310.109	1.296.455	2.525.870	2.639.534	2.758.313
ITBI	491.860	731.753	625.917	330.799	961.153	1.004.405	1.049.603
Taxas	3.242.685	3.456.966	3.345.919	3.758.209	6.543.991	6.838.471	7.146.202
Receita de Contribuições							
CPI	99.284	178.351	299.496	346.976	341.825	409.306	427.725
Cont. Previdência	1.153.452	4.100.184	4.157.425	4.434.546	9.386.520	9.808.913	10.250.315
Receita Patrimonial							
Depósitos Vinculados	15.371	932.526	-	108.527	2.372.695	2.479.466	2.591.042
Depósitos Não-Vinculados	126.291	181.896	313.980	411.369	328.429	343.208	358.653
Receita de Serviços							
SAAE	2.615.948	2.751.831	3.293.216	3.467.866	5.006.441	5.231.731	5.467.159
Outros Serviços	2.615.948	2.751.831	3.293.216	3.465.709	4.711.000	4.922.995	5.144.530
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
FPM	37.584.864	42.613.867	50.389.802	53.258.896	65.753.524	68.712.432	71.804.492
ITR	14.590.278	15.594.277	20.453.844	18.229.748	26.836.891	28.044.551	29.306.556
LC 87/96	10.245.831	11.988.264	16.332.870	15.518.698	17.911.087	18.717.086	19.559.355
Demais Transferências	20.693	18.693	18.856	22.429	24.814	25.931	27.098
Cota-Parte Rec. Hídricos	195.493	192.708	188.886	192.708	362.267	378.569	395.605
Cota-Parte Royaltees	2.899	-	1.058.333	899.982	1.532.502	1.601.465	1.673.530
Cota-Parte Extração Mineral	3.024.310	2.072.882	2.268.009	1.263.727	6.209.835	6.489.278	6.781.295
FEX	922.242	815.893	-	-	-	-	7.086.453
Cota-Parte Petróleo	178.810	505.837	586.890	332.204	796.386	832.223	869.673
Transferências do SUS							
PAB	2.164.178	2.467.613	3.276.061	4.459.096	5.238.995	5.474.750	5.721.114
PSF	344.880	651.233	671.579	811.007	1.449.858	1.515.102	1.583.281
PACS	982.000	819.200	865.800	998.400	1.093.932	1.143.159	1.194.601
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde							
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	150.310	173.850	153.648	669.732	652.410	681.768	712.448
Carença Nutricional	61.268	175.063	185.078	232.103	242.548	253.462	264.868
Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-
Sáude Bucal	9.513	37.795	23.049	26.796	92.652	96.821	101.178
Desc. Unidades FUNASA	177.800	185.500	189.000	216.000	302.632	316.250	330.482
Ações Básicas Povos Indí.	-	-	-	-	-	-	-

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA				
	2006	2007	2008		2009	2010	2011	2012	2013
Teto Financeiro - MAC	-	-	452.988	1.196.731	254.431	265.880	277.845	290.348	
Gestão do SUS	-	146	-	3.899	19.882	16.918	156.750	163.804	171.175
Outros Programas - FAEC	-	-	-	-	44.358	46.354	48.440	50.620	178.878
Campanhas de Vacinação	-	-	-	-	4.000	548.496	573.178	598.971	-
Centro de Atenção Psicosocial - CAPS	-	-	-	59.476	-	-	-	-	-
Programa Vígilus	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Programas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transferências FNAS</b>									
PROGRAMAS DO FNAS ATÉ 2005	341.060	329.543	355.289	409.923	866.666	905.666	946.421	989.010	
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	341.060	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PETI	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO BÁSICO FIXO	-	-	37.125	27.480	3.000	228.729	239.022	249.778	261.018
PISO BÁSICO DE TRANSAÇÃO	-	-	193.996	93.643	70.225	329.763	344.602	360.109	376.314
PISO BÁSICO VARIÁVEL	-	-	6.638	5.106	3.574	58.107	60.722	63.454	66.310
AGENTE JOVEM - BOSA	-	-	11.917	-	48.000	13.073	13.661	14.276	14.918
PISO DE T. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-	-	35.750	99.981	-	-	-	-	-
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJOVEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPBF - BOLSA FAMÍLIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÍNDICE GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO - IGD	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transferências do FNDE</b>									
PNAE	1.298.613	1.015.712	878.711	1.046.376	1.434.994	1.499.569	1.567.049	1.637.567	
Recomeço	426.941	470.756	379.419	409.684	510.749	533.733	557.751	582.849	
PROEJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PDDE	389.587	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfabetização solidária	2.274	-	-	-	7.695	6.270	6.552	6.847	7.155
Salário-Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PNATE	292.528	308.830	334.385	365.408	551.634	576.458	602.398	629.506	
Outros Programas	145.630	150.786	164.907	141.484	303.641	317.305	331.584	346.505	
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>									
Cola-Parte do ICMS	15.063.412	17.142.562	19.970.669	21.535.731	22.169.239	23.166.855	24.209.363	25.298.785	
Cola-Parte do IPVA	14.819.643	16.310.255	18.823.261	20.147.166	21.447.153	22.412.275	23.420.827	24.474.764	
CIDE	153.628	300.220	925.892	578.039	334.039	349.071	364.779	381.194	
Cola-Parte do IPF	90.141	94.287	83.111	730.552	154.255	161.196	168.450	176.031	
Cola-Parte Comp. Fin. Pela Prod. De Petróleo	-	95.998	138.406	79.974	144.967	151.491	158.308	165.431	
<b>Transferências para Saúde</b>									
Royalites	362.506	-	-	-	88.825	92.822	96.999	101.364	
SESAU	474.201	548.838	305.191	187.397	752.171	786.019	821.390	858.352	
<b>Transferências Multigovernamentais</b>									
Recursos do FUNDEB	6.793.966	10.272.900	11.696.681	14.279.852	16.499.433	17.241.907	18.017.793	18.828.594	
Complementação FUNDEB	6.793.966	8.964.498	10.604.114	12.105.532	14.023.549	14.654.609	15.314.066	16.003.199	
	-	1.308.402	1.092.566	2.174.320	2.475.884	2.587.299	2.703.727	2.825.395	

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PRÉVISTA	ESTIMADA		
	2006	2007	2008	2009	2010		2011	2012	2013
Transferências de Convênios da União	141.200	12.374	70.000	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para o SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FNS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Educação	-	12.374	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Assist.Social	-	12.374	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios da União	141.200	-	70.000	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	141.200	-	70.000	-	-	-	-	-	-
Transf/Convênios dos Estados	-	-	70.000	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Saude	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.973	895.907	1.818.614	925.340	922.196	963.695	1.007.061	1.052.379	-
Identizações e Restituições	10.419	282.068	17.302	175	16.901	17.662	18.456	19.287	-
Divida Ativa Tributária	43.947	516.413	444.262	275.731	740.432	773.751	808.570	844.956	-
Outras Receitas	127.607	97.426	1.357.050	649.434	164.863	172.282	180.035	188.136	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.460.967	1.364.843	2.032.960	2.021.617	63.800.986	53.254.609	18.967.319	17.026.714	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	162.740	-	-	-	-	-	-
Móveis e Imóveis	-	-	162.740	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	162.740	-	-	-	-	-	-
Convênios da União	1.450.967	1.364.043	1.870.220	2.021.617	63.800.986	53.254.609	18.967.319	17.026.714	-
Convênios FNS	112.000	218.498	25.425	853.768.71	63.800.986	53.254.609	18.967.319	17.026.714	-
Convênios FUNASA	623.930	-	43.982	13.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-FUNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios c/União	447.951	55.824	-	1.050.000	1.200.000	400.000	1.200.000	-	-
Convênios dos Estados	267.086	1.089.721	1.800.813	1167847,93	40.397.000	42.217.000	12.344.000	9.920.000	-
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receita de Capital	10.000	800	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	10.000	800	-	-	-	-	-	-	-

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA	ESTIMADA		
	2006	2007	2008	2009	2010		2011	2012	2013
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE									
Dedução FPM - FUNDEB	3.644.749	4.769.951	6.616.644	6.889.226	8.044.865	8.406.884	8.785.194	9.180.528	
Dedução ITR - FUNDEB	1.536.875	2.215.418	2.953.434	2.691.086	3.582.217	3.743.417	3.911.871	4.087.905	
Dedução LC 87/06 - FUNDEB		1.178	2.451	4.498	4.963	5.186	5.420	5.663	
Dedução ICMS - FUNDEB		17.106	29.430	34.623	38.529	72.453	75.714	79.121	82.681
Dedução IPVA - FUNDEB	2.090.528	2.486.983	3.450.304	4.029.433	4.289.431	4.482.455	4.684.165	4.894.953	
Dedução IPI - FUNDEB		241	15.993	25.370	10.072	28.993	30.298	31.662	33.086
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>48.211.419</b>	<b>57.812.910</b>	<b>67.781.383</b>	<b>70.683.898</b>	<b>155.956.321</b>	<b>149.556.934</b>	<b>119.603.248</b>	<b>122.191.260</b>	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

2011

Conforme art. 4º, §. 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>65.748.424</b>	<b>68.662.282</b>	<b>92.155.335</b>	<b>96.302.325</b>	<b>100.635.929</b>	<b>106.164.546</b>
Receta Tributária	5.775.387	6.164.253	10.758.225	11.242.345	11.748.251	12.276.822
Receta de Contribuição	4.157.425	4.434.546	9.386.520	9.808.913	10.250.315	10.711.579
Receta Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	313.980	411.359	328.429	343.208	358.653	374.792
Outras Receta Patrimoniais	313.980	411.359	328.429	343.208	358.653	374.792
Receta de Serviços	3.293.216	3.467.866	5.006.441	5.231.731	5.467.159	5.713.181
Transferências Correntes	50.389.802	53.258.896	65.753.524	68.712.432	71.804.492	75.035.694
Demais Recetas Correntes	1.816.614	1.925.340	1.922.196	1.963.695	1.007.061	1.052.379
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(II+IV)</b>	<b>65.434.444</b>	<b>68.250.912</b>	<b>91.826.906</b>	<b>95.859.116</b>	<b>100.277.277</b>	<b>104.789.754</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.032.960</b>	<b>2.021.617</b>	<b>63.800.986</b>	<b>53.264.609</b>	<b>18.967.319</b>	<b>17.026.714</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	162.740	162.740	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.870.220	2.021.617	63.800.986	53.264.609	18.967.319	17.026.714
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.870.220</b>	<b>2.021.617</b>	<b>63.800.986</b>	<b>53.264.609</b>	<b>18.967.319</b>	<b>17.026.714</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (II + VIII)</b>	<b>67.304.664</b>	<b>70.272.529</b>	<b>155.627.892</b>	<b>149.213.725</b>	<b>119.244.596</b>	<b>121.016.468</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>61.016.407</b>	<b>73.616.931</b>	<b>80.478.670</b>	<b>84.100.210</b>	<b>87.884.719</b>	<b>91.839.632</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.605.482	34.579.516	34.964.281	35.537.673	38.181.869	39.900.083
Juros e Encargos da Dívida (XI)	163.457	331.858	104.500	109.202	114.117	119.232
Outras Despesas Correntes	27.247.469	38.705.557	45.409.889	47.493.334	49.588.734	51.820.227
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>60.852.960</b>	<b>73.285.073</b>	<b>80.374.170</b>	<b>83.991.007</b>	<b>87.770.603</b>	<b>91.720.280</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>4.220.346</b>	<b>5.816.537</b>	<b>73.454.785</b>	<b>65.046.049</b>	<b>31.007.739</b>	<b>29.572.754</b>
Investimentos	3.396.404	3.176.512	71.399.756	62.858.544	30.242.377	28.886.148
Inversões Financeiras	50.000	667.101	14.951	120.124	42.764	38.406
Amortização da Dívida ( XIV)	773.642	1.972.925	1.940.078	2.027.392	722.078	648.200
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>3.446.404</b>	<b>3.843.613</b>	<b>71.614.707</b>	<b>63.018.668</b>	<b>30.285.661</b>	<b>28.924.554</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>64.299.355</b>	<b>-</b>	<b>2.022.866</b>	<b>1.688.484</b>	<b>601.375</b>	<b>539.847</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>64.299.355</b>	<b>77.128.605</b>	<b>153.911.743</b>	<b>148.650.159</b>	<b>116.657.539</b>	<b>121.184.661</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>3.005.309</b>	<b>(6.856.156)</b>	<b>1.716.149</b>	<b>515.567</b>	<b>586.957</b>	<b>631.787</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**2011**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	2.451.940	5.353.917	4.484.622	3.802.627	3.460.812	3.158.693
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(+) Rastros a Pagar						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)</b>	2.451.940	2.479.528	1.868.929	1.160.777	422.684	(335.154)
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>						
<b>PASSivos RECONHECIDOS (V)</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+VI-V)</b>	2.451.940	2.479.528	1.868.929	1.160.777	422.684	(335.154)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a)*</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	860.726	27.589	(610.600)	(708.152)	(738.093)	(757.838)

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2007

Nota:

A Dívida Consolidada foi realistada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2007 foi

R\$ 1.591.214,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2011**

ANEXO - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			R\$ '000
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	155.956.321	149.240.499	1.021,62	149.556.934	136.963.764	979,70	119.603.248	104.807.920	783,48	
Receitas Primárias ( I )	149.213.725	142.499.108	977,45	119.244.596	109.195.848	781,13	121.816.468	106.747.357	797,98	
Despesa Total	150.834.743	144.047.179	988,07	119.493.834	109.424.083	782,77	121.952.133	106.866.240	798,87	
Despesas Primárias ( II )	148.698.159	142.006.742	974,08	118.657.639	108.658.354	777,29	121.184.681	106.193.724	793,84	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	515.567	492.366	3,38	586.957	537.494	3,84	631.787	553.633	4,14	
Resultado Nominal	(708.152)	(676.285)	(4,64)	(738.093)	(675.894)	(4,84)	(757.838)	(664.091)	(4,96)	
Divida Pública Consolidada	3.802.627	3.631.509	24,91	3.450.812	3.169.169	22,67	3.158.693	2.767.952	20,69	
Divida Consolidada Líquida	1.160.777	1.108.542	7,50	422.684	387.064	2,77	(335.154)	(283.695)	(2,20)	

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Divida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas da Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PROJEÇÃO DO PIB ESTADUAL	VARIÁVEIS	2011			2012			2013		
		R\$	15.265.563,00	R\$	17.097.433,92	R\$	19.149.125,99			
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6		6		
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil		4,5		4,5		4,5		4,5		

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2011**

2011

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 6º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PRESVISTO		REALIZADO		Variação	% (c/a) x 100
	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB		
Receita Total	164.740.685	1.079,17	67.781.383	444,01	(96.959.302)	(58,86)
Receitas Primárias (I)	164.226.399	1.075,80	70.272.529	460,33	(93.953.870)	(57,21)
Despesa Total	164.740.685	1.079,17	79.433.468	520,34	(85.307.217)	(51,78)
Despesas Primárias (II)	162.784.151	1.066,35	77.128.685	505,25	(85.655.466)	(52,62)
Resultado Primário (III = I - II)	1.442.248	9,45	(6.856.156)	(44,91)	(8.298.404)	(57,38)
Resultado Nominal	(479.011)	(3,14)	27.589	0,18	506.600	(105,76)
Dívida Pública Consolidada	2.056.570	13,54	5.353.917	35,07	3.287.347	159,07
Dívida Consolidada Líquida	(1.148.442)	(7,52)	2.479.528	16,24	3.627.970	(315,90)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2009.

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

2011

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	57.812.910	67.781.383	17,24	70.693.898	4,28	155.956.321	120,64	149.556.934	(4,10)	119.603.248	(20,03)
Receitas Primárias (I)	67.304.654	70.272.529	4,41	155.627.892	121,46	149.213.725	(4,12)	119.244.596	(20,08)	121.816.468	2,16
Despesa Total	65.236.753	79.433.468	21,76	155.866.321	96,34	150.834.773	(3,28)	119.493.834	(20,76)	121.952.133	2,06
Despesas Primárias (II)	64.209.355	77.128.685	19,95	153.911.473	98,55	148.698.159	(3,39)	118.637.539	(20,20)	121.184.691	2,13
Resultado Primário (III = I - II)	3.005.309	(6.656.156)	(328,13)	1.716.149	(125,03)	515.567	(69,96)	506.957	13,85	631.767	7,64
Resultado Nominal	860.728	27.589	(96,79)	(610.600)	(2.313,24)	(708.152)	(738.093)	15.98	4,23	(757.838)	2,58
Divida Pública Consolidada	2.451.940	5.313.917	118,35	4.484.622	(16,24)	3.802.627	(15,21)	3.460.812	(8,99)	3.158.693	(8,73)
Divida Consolidada Líquida	2.451.940	2.479.528	1,13	1.868.929	(24,53)	1.160.777	(37,89)	422.684	(63,59)	(335.154)	(119,29)

Fonte:

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA, medidos pelo IBGE, sendo que 2010 a 2013 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2008	5,57
2009	4,17
2010	4,50
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE MARÉCHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	23.703.158,48	100,00	32.746.802,10	100,00	28.152.480,29	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23.703.158,48</b>	<b>100,00</b>	<b>32.746.802,10</b>	<b>100,00</b>	<b>28.152.480,29</b>	<b>100,00</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2011

Art. 5º - Título 5 (BRF), art. 4º, §2º, inciso II;

RECEITAS REALIZADAS R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	2009 [a]	2008 [d]	2007
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	-	162.739,56	-

DESPESAS LIQUIDADAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2009 [b]	2008 [e]	2007
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inovações Financeiras			
Autorização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	$(c) = (a-b) + (f)$	$(f) = (d-e) + (g)$	$(g)$

Fonte: Anexo XIV do RREC que acompanha os Balanços Gerais dos Exercícios apurados:

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPN 2014

201

2011

2011

	2007	2008	2009
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FACETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	1.223.800,38	2.014.810,39	2.007.265,49
Racelha de Contribuições	1.223.800,38	2.014.810,39	2.007.265,49
Pessoal Civil	1.138.080,55	1.984.917,29	2.092.917,29
Pessoal Militar	1.120.080,55	1.993.645,29	2.092.917,29
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	1.260.103,75	-	2.230.911,71
RECEITAS CORRENTES	1.260.103,75	-	2.230.911,71
Receita de Contribuições	1.260.103,75	-	2.228.721,48
Pessoal Civil	1.260.103,75	-	2.089.048,73
Pessoal Militar	1.260.103,75	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	139.672,75
Receita Patrimonial	-	-	2.190,23
Contribuição Previdenciária em Régime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)</b>	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFÍCIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APÓRTES AO RPPS (IV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	2.483.984,13	2.014.810,39	4.328.179,20
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	2007	2008	2009
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes	1.917.864,18	3.680.960,37	4.157.689,82
Despesas de Capital	62.734,38	448.395,06	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil	49.239,38	444.195,06	-
Pessoal Militar	13.495,00	4.200,00	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Complementação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	4.113.414,42	4.113.414,42	4.113.414,42
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.917.864,18	3.680.960,37	4.157.689,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	566.039,95	(1.666.149,98)	170.610,38
SALDO DAS DISPOSISSIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	132.605,87	414.803,48	-
Fonte: Balanço Geral (2007, 2008 e 2009)			

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2011**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO RS 1,00
			2011	2012	2013	
	Prestação de Serviços - Pessoa Física			-	-	-
	Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica			-	-	-
	Transportadores Autônomos - Pessoa Física			-	-	-
	Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica			-	-	-
<b>TOTAL</b>						

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2011, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2011.

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO VIII  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2011

AMF Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2008				
2009				-
2010				-
2011				-
2012				-
2013				-
2014				-
2015				-
2016				-
2017				-
2018				-
2019				-
2020				-
2021				-
2022				-
2023				-
2024				-
2025				-
2026				-
2027				-
2028				-
2029				-
2030				-
2031				-
2032				-
2033				-
2034				-
2035				-
2036				-
2037				-
2038				-
2039				-
2040				-
2041				-
2042				-
2043				-
2044				-
2045				-
2046				-
2047				-
2048				-
2049				-
2050				-
2051				-
2052				-
2053				-
2054				-
2055				-
2056				-
2057				-
2058				-
2059				-
2060				-
2061				-
2062				-
2063				-
2064				-
2065				-
2066				-
2067				-
2068				-
2069				-
2070				-
2071				-
2072				-
2073				-
2074				-
2075				-
2076				-
2077				-
2078				-
2079				-
2080				-
2081				-
2082				-

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota Expositiva: Por inexistência de Cálculo Atuarial até a presente data, o Anexo não pode ser devidamente preenchido.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2011**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto para 2011</b>	<b>R\$ 1.00</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>		
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>		
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>		
Novas DOCC		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2011 e a Prevista para 2010;
- b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2011, inclusive os reajustes salariais;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE MARÉCHAL DÉODORO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2011**

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária		Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.333.897,11
Inexistência de Projetos ou Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2011 de ações não contempladas, mas para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	7.797.816,05	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	2.059.868,45
<b>TOTAL</b>	<b>68.131.713,16</b>	<b>TOTAL</b>	<b>66.071.844,70</b>
			R\$ 1,00

Nota:

- a) A Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2011 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 0,5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2011 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO V

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2010/2013, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X )

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2004 como referência, temos: 2006 = 1, 2007 = 2, 2008 = 3, 2009 = 4, 2010 = 5, 2011 = 6, 2012 = 7 e 2013 = 8.  
Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO V

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2010/2013, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (\bar{x} \cdot \bar{y}) / n}{\bar{x} - (\bar{x}) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que:  $X$  representa os anos analisados, tomando-se 2004 como referência, temos: 2006 = 1, 2007 = 2, 2008 = 3, 2009 = 4, 2010 = 5, 2011 = 6, 2012 = 7 e 2013 = 8.

$Y$  representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

$X$	$Y$	$XY$	$X^2$
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
$X = 15$	$Y =$	$XY =$	$X = 204$
<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>